



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Educandário Joaquim Domingos		
EMENTA: Recredencia o Educandário Joaquim Domingos, INEP/Censo Escolar nº 23204249, no município de Horizonte, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2022, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU N° 7631239/2018	PARECER N° 0867/2018	APROVADO EM: 13.12.2018

I – RELATÓRIO

Reginaldo Cavalcante Domingos, diretor pedagógico do Educandário Joaquim Domingos, no município de Horizonte, por meio do processo nº 7631239/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, com sede na Rua Juvenal de Castro, nº s/n, Centro, CEP: 60.880-000, no município de Horizonte, mantida por Reginaldo Cavalcante Domingos, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 00.823.116/0001-20, INEP/Censo Escolar nº 23204249.

O diretor pedagógico é o professor Reginaldo Cavalcante Domingos, Licenciado em Pedagogia, com Habilitação em Gestão Escolar, Registro nº 7334, e pela secretaria escolar, Maria Gilvania de Matos Cavalcante, Registro nº 5362.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 0722/2015 (CEE), cuja validade expirará em 31.12.2018.

O corpo docente dessa instituição é composto de dezessete professores habilitados (100%).

O projeto pedagógico do Educandário Joaquim Domingos concebe a escola como organização social, onde, os educadores, os alunos, os pais e outros cidadãos do contexto social tenham o direito de estar bem informados e de ter uma participação crítica na condução da ação pedagógica. A escola definiu como linha pedagógica a Tendência Crítica Social dos Conteúdos, a partir da compreensão da realidade e das vivências do aluno, dando ênfase à afetividade e à interação com o meio, propiciando um ambiente de socialização, onde o aluno possa seguir em direção à construção do seu conhecimento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0867/2018

O Regimento Escolar está acompanhado da respectiva ata de aprovação e da matriz curricular do curso de ensino fundamental. A versão anexada no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP), atende satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.964 títulos, para um total de 884 alunos matriculados, distribuídos nas diversas áreas do conhecimento, revelando uma proporção de 2,25 títulos por aluno.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP do CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

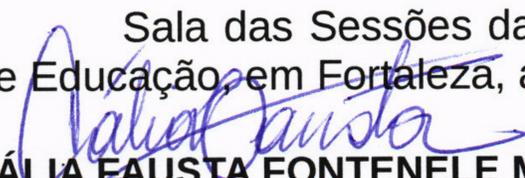
III – VOTO DA RELATORA

O voto da relatora, com base na Informação nº 0814/18-NEB, da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto, e nos dados constantes no (SISP), é favorável ao credenciamento do Educandário Joaquim Domingos, no município de Horizonte, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2022, e à homologação do Regimento Escolar.

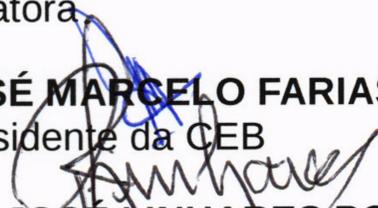
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

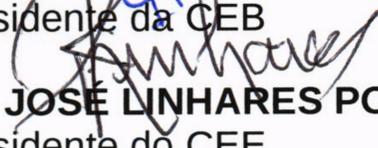
Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2018.


TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE